

## AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

### 1º ADITAMENTO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DEF 002/2020

### PROCESSO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 20/002247660

A CELESC Distribuição S.A., Empresa de capital fechado, torna público que realizará nos termos da Lei nº 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, Chamada Pública para contratação da operação para captação de recursos sob o regime de Garantia Firme, junto às Instituições Financeiras junto ao Mercado de Capitais, através de Emissão de Notas Promissórias, em série única, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 566, de 31 de julho de 2015.

A Proposta deverá ser entregue em meio digital, ao seguinte endereço: [captacao@celesc.com.br](mailto:captacao@celesc.com.br), até às 14:00h do dia 07/04/2020, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

A publicidade do edital e dos atos previstos neste Instrumento será realizada no *site* da Celesc – [www.celesc.com.br](http://www.celesc.com.br), *link* – <https://celesc.com.br/chamadas-publicas>. As solicitações de esclarecimentos deverão ser formuladas à Assessoria de Captação de Recursos, por meio do endereço eletrônico: [captacao@celesc.com.br](mailto:captacao@celesc.com.br).

Florianópolis, 03 de Abril de 2020.

Claudine Furtado Anchite  
Diretor de Finanças e Relações com Investidores

## 1º ADITAMENTO EDITAL CHAMADA PÚBLICA DEF 002/2020 PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 20/002247660

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Celesc Distribuição S.A., subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob nº 08.336.783/0001-90, Inscrição Estadual nº 255.266.626, com sede na Av. Itamarati, 160, Blocos A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, em Florianópolis, Santa Catarina, torna público que realizará, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc, Chamada Pública para contratação de operação de captação de recursos financeiros.

### 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública a contratação da operação para captação de recursos no montante de até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), junto às Instituições Financeiras, isoladamente ou em consórcio, de acordo com as exigências estabelecidas neste ato convocatório.

2.2. A modalidade de crédito pretendida com este Edital é: Notas Promissórias, com garantia real em recebíveis da Emissora e aval da Celesc Holding S.A.

2.3. O prazo da operação deverá ser de 360 dias, ocorrendo os pagamentos da amortização e dos juros na data de vencimento.

2.4. A garantia (fidejussória) da operação será o Aval da Centrais Elétricas de Santa Catarina (Holding) e, também, garantia real em cessão de recebíveis da Celesc Distribuição S.A. os quais deverão transitar mensalmente em Conta de Administração de Garantias, retornando à Conta Movimento da Companhia no mesmo dia (“Fluxo Mensal”).

~~2.5 Não serão aceitas restrições de distribuição de dividendos para a Emissora e para a Garantidora durante o prazo de vigência da operação, salvo em caso de inadimplência com o Contrato proposto por este Edital.~~

2.6 Os *covenants* financeiros aceitos para esta operação deverão estar atrelados ao indicador “Dívida Líquida/EBITDA”. O valor máximo aceito para o referido indicador será de 3,0x, para o exercício de 2020.

2.7 O percentual de garantia em recebíveis (“fluxo mensal”) da operação proposta será disposto da seguinte forma:

- (i) Para o primeiro mês de apuração: 3,0% do valor da operação;
- (ii) Até o terceiro mês de apuração, será constituído 7,0% do valor da operação;
- (iii) 7,0% do valor da operação será mantido durante todo o prazo da vigência da operação.

2.7.1. A garantia da operação, em recebíveis, será estruturada através do fluxo de recebíveis fruto da arrecadação da Companhia, que será transferido para conta vinculada, nos percentuais descritos no item 2.7, conforme mecanismo descrito no item 2.4.

### **3. DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A NECESSIDADE**

3.1. Com a finalidade de realizar captação de recursos para o reforço de caixa da Companhia.

3.2. A Chamada Pública tem a finalidade de convidar Instituições Financeiras a apresentarem propostas para a execução das atividades necessárias à operacionalização da captação de recursos, através do Instrumento denominado “Notas Promissórias”, de acordo com as características descritas no item 2 deste Edital, com liquidação da operação até Maio de 2020.

### **4. DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

4.1 A publicidade do edital e de atos previstos neste Instrumento será realizada no *site* da Celesc – [www.celesc.com.br](http://www.celesc.com.br), link – <https://celesc.com.br/chamadas-publicas>.

### **5. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E ADITAMENTOS**

#### **5.1 Dos Esclarecimentos**

5.1.1. As Instituições Financeiras poderão solicitar esclarecimentos, em requerimento escrito que deve ser formulado à Assessoria de Captação de Recursos, através do endereço eletrônico: [captacao@celesc.com.br](mailto:captacao@celesc.com.br).

5.1.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser apresentados até às 17 horas do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a entrega da proposta.

5.1.3. As solicitações de esclarecimentos serão respondidas pela Diretoria de Finanças e Relações com Investidores no prazo de até 1 (hum) dia útil antes da data de apresentação das Propostas na sede da Celesc.

5.1.4. Não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos apresentados intempestivamente.

5.1.5. A alteração da data da entrega de propostas, caso ocorra, será publicada no *site* da Celesc, citado no item 4.

5.1.6. Todos os pedidos de esclarecimentos e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no *site* da Celesc, citado no item 4.

5.1.7. Para eventuais dúvidas, quando envolverem apenas a interpretação sobre o seu preciso entendimento, serão disponibilizados pela Diretoria de Finanças e Relações com Investidores o endereço eletrônico: [captacao@celesc.com.br](mailto:captacao@celesc.com.br) e o telefone: (48) 3231-6016. Tais pedidos de esclarecimento somente serão atendidos se formulados nos prazos estabelecidos na presente Chamada Pública.

#### **5.2 Da Impugnação**

5.2.1. Cidadãos e agentes econômicos poderão impugnar o Edital até às 17 horas do 5º dia útil antes da data fixada para a entrega do envelope de proposta desta Chamada Pública.

5.2.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas intempestivamente e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.

### **5.3 Do Aditamento**

5.3.1. No site [www.celesc.com.br](http://www.celesc.com.br), seção Portal de Captação de Recursos, serão disponibilizados o Edital e eventuais modificações, na forma de aditamentos, esclarecimentos ou comunicados. É de inteira responsabilidade da Instituição Financeira o acompanhamento das atualizações efetuadas pela CELESC.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar da presente Chamada Pública somente Instituições Financeiras com registro no Banco Central do Brasil – Bacen.

6.2. Não poderão participar pessoa jurídica que esteja cumprindo:

a) Penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado de Santa Catarina;

b) Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, desde que aplicada pela CELESC e/ou suas controladas sediadas no território nacional;

c) Penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

d) Penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992;

e) Qualquer outra penalidade que as impeçam de participar de licitações e contratar com a CELESC; e

f) Serão impedidas de participar, também, as Instituições Financeiras que não cumprirem o prescrito no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016.

## **7. DA ENTREGA DE PROPOSTA**

7.1. A Proposta, em papel timbrado da(s) Instituição(ões) Financeira(as) e assinada, deverá ser digitalizada e entregue por meio do e-mail: [captacao@celesc.com.br](mailto:captacao@celesc.com.br), até às 14 horas do dia 07/04/2020, com o título do e-mail indicando:

**“CHAMADA PÚBLICA DEF 002/2020”**

## 8. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Não serão aceitas propostas com o valor inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), quando apresentadas individualmente.

8.2. A proposta deverá conter:

(i) Descrição objetiva dos serviços a serem prestados;

(ii) Forma de organização do trabalho, contendo organograma com a indicação dos responsáveis pela execução dos serviços, cronograma completo detalhando as fases e os eventos previstos para a realização da operação, nos termos das Instruções CVM, dentre outras pertinentes ao objeto desta operação, com a indicação dos respectivos prazos esperados para cada etapa;

(iii) Indicação do Coordenador Líder, no caso de Proposta em consórcio;

**(iii) a) Consórcio:** Para composição de um Consórcio, é preciso que sejam respeitados os requisitos do art. 45 do Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc, com apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio.

(iv) O prazo de validade da proposta e da garantia firme deverão ter prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da abertura das propostas, para que a Companhia possa analisá-la e aprová-la. O referido prazo está sujeito à prorrogação de comum acordo entre a Celesc Distribuição e o(s) Proponente(s);

(v) Apresentar taxa de retorno para o investidor expressa em “*DI+spread*” ou % (percentual) do DI (DI – Depósitos Interbancários). O critério de julgamento, conforme definido no item 11 deste Edital, será o de “menor custo”;

(vi) Apresentação de 03 (três) propostas firmes dos seguintes prestadores de serviços, caso aplicável, cujas contratações deverão ser feitas preferencialmente pelo Proponente e/ou Coordenador Líder: (a) Agente de Notas; (b) Banco Mandatário/Custodiante; (c) Agência de Classificação de Risco e (d) Assessor Legal, dentre outros necessários à operação; devendo indicar no Quadro de Custos somente a cotação mais vantajosa de cada um desses prestadores de serviços. Para as Agências de Classificação de Risco devem ser apresentadas propostas dentre: Moody’s América Latina Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda e Standard & Poors;

(vii) Preenchimento do Quadro de Custos, especificando e quantificando todos os custos incidentes na emissão. O Proponente e/ou O(s) Coordenador(es) será(ão) remunerado(s) com

as comissões indicadas na Proposta. Ressaltamos que as comissões deverão ser informadas no seu percentual bruto, visto que não será aceita a aplicação de *gross up*;

(viii) Não é necessário especificar e quantificar no Quadro de Custos as seguintes despesas que serão realizadas diretamente pela emissora: (a) registro de atas de AGE e/ou reunião do Conselho de Administração na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc) e respectivas publicações; (b) registro da Cártula e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede da Companhia e do Agente de Notas; (c) publicações de avisos e anúncios; e (d) outros registros necessários à realização da oferta;

(ix) O reembolso das despesas *out-of-pocket* incorridas na prestação dos serviços será efetuado até o limite apontado na Proposta, mediante comprovação dos valores gastos;

(x) Na falta de informação sobre quaisquer custos incidentes na emissão, à exceção dos citados no item viii acima, será considerado que a responsabilidade pelo pagamento da despesa é do Proponente;

(xi) O endereço eletrônico (*e-mail*) para comunicação dos atos;

(xii) Preenchimento do Quadro de Custos, especificando e quantificando todos os custos incidentes na Contratação, conforme quadro abaixo:

Descrição dos Custos e Comissões	Valor (R\$)	Periodicidade de Pagamento	Índice de Correção de Preços
Comissão de Estruturação (% sobre valor da operação), caso aplicável.			
Comissão de Coordenação (% sobre valor da operação), caso aplicável.			
Comissão de Colocação (% sobre valor efetivamente colocado), caso aplicável.			
Comissão de Garantia Firme (% sobre valor garantia firme), caso aplicável.			
Assessoria Legal, caso aplicável.			
Agente de Notas, caso aplicável.			
Banco Mandatário/Custodiante, caso aplicável			
Agência de Classificação de Risco – <i>Rating</i> , caso aplicável.			
CETIP/B3			
Outras despesas associadas			

Quadro 1: Descrição de custos da Operação.

Obs 1: No caso da Comissão de Estruturação ocorrer de maneira que não seja *flat*, determinar qual será o critério e o valor de periodicidade. Por exemplo: prazo médio.

Obs 2: O Assessor Legal assessorará conjuntamente a Emissora e o (os) Coordenador (es).

Obs 3: Despesas “*out of pocket*” serão consideradas desde que comprovadas até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

(xiii) Declaração, para os devidos fins legais, de que a Instituição Financeira não incorre em nenhum dos impedimentos para participar da Chamada Pública e ser contratada, prescritos no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016;

(xiv) Minuta do Instrumento Contratual a ser celebrado, com as cláusulas em conformidade com as práticas de mercado e com as regras estabelecidas pelos Entes Reguladores.

## **9. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

9.1. A validade das propostas e as garantias firmes deverão ter prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da abertura das propostas, para que a Companhia possa analisa-las e aprova-las.

9.1.1. O proponente, ao enviar sua proposta por e-mail, deve solicitar à Celesc a confirmação de recebimento da mesma.

9.2. A proposta será assinada pela Celesc, no dia da apresentação das propostas, de modo a dar a celeridade necessária à contratação.

## **10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

10.1. A abertura das propostas será realizada pela Comissão de Recebimento e Julgamento de Propostas, em sessão pública, por meio de videoconferência, que ocorrerá remotamente, através de acesso digital, cujo acesso será disponibilizado aos interessados, desde que manifestem interesse por e-mail: [captacao@celesc.com.br](mailto:captacao@celesc.com.br), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data e horário de abertura de propostas.

## **11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Recebimento e Julgamento de Propostas.

11.2. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a Instituição Financeira ou Consórcio que, atendidas todas as exigências desta Chamada Pública, ofertar o menor custo para a operação. Por menor custo considera-se a menor taxa CET (Custo Efetivo Total), que compreende a taxa de juros da operação, comissionamento, impostos e demais despesas acessórias da operação.

11.3. A Celesc aplicará o dispositivo estabelecido nos parágrafos 1º, 3º e *caput* do artigo 57 da Lei nº 13.303/2016, no caso de o preço do primeiro colocado ficar acima do preço estimado pela Celesc.

11.3.1. A Celesc se reserva no direito, caso a proponente classificada em primeiro lugar não ofertar o montante estabelecido no item 2.1 deste Edital, de convocar as demais proponentes remanescentes, por ordem crescente de classificação, para compor o valor estabelecido de até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).

11.4. A Celesc também se reserva no direito de solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas às propostas recebidas e ainda de prorrogar, cancelar ou suspender, a qualquer tempo, a Chamada Pública ou mesmo a própria contratação, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha trazer riscos à empresa. Nenhuma das razões acima ensejará o direito de reclamação pelo proponente, exceto quanto a despesas autorizadas após a assinatura do contrato.

11.5. O resultado do julgamento será publicado no *site* da Celesc, citado no item 4, assim como comunicado por meio de e-mail às Instituições Financeiras que apresentarem suas propostas.

## **12. DO RECURSO**

12.1. Poderão ser interpostos Recursos na fase de julgamento, pelos Proponentes, à Comissão de Recebimento e Julgamento de Propostas. Declarado o vencedor, qualquer Proponente poderá manifestar imediata e motivadamente, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de publicação do resultado do julgamento no site da Celesc, citado no item 4, a intenção de recorrer, quando deve ser concedido a ele o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

12.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do Proponente importará a decadência do direito de recurso.

12.1.2. Conforme Art. 70, item 4 do Regulamento, entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

12.1.3. As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na manifestação imediata e motivada citada no item 12.1.

12.2. Interposto o recurso, a Comissão de Recebimento e Julgamento de Propostas comunicará às demais Instituições Financeiras que apresentaram propostas, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

12.3. Recursos e contrarrazões deverão ser entregues, com devida solicitação de recebimento, no seguinte e-mail: [captacao@celesc.com.br.](mailto:captacao@celesc.com.br), que deve conter a seguinte identificação no título do e-mail: “**Recurso ou Contrarrazões (conforme o caso)**”.

12.4. O resultado do julgamento do recurso será publicado no *site* da Celesc, assim como comunicado por e-mail às Instituições Financeiras que apresentarem propostas.

## **13. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

13.1. A(s) Instituição(ões) Financeira(s) indicada(s) vencedora(s) desta Chamada Pública, quando convocada(s) pela Celesc, deverá(ão), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar a

documentação a seguir, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, sendo condição indispensável para a assinatura do contrato, sob pena do mandato ser outorgado à outra Instituição Financeira que tenha apresentado proposta na forma da legislação:

- a) Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro no Banco Central do Brasil – Bacen.

13.1.1. Quando se tratar de Consórcio, deve ser apresentado o “Termo de Constituição de Consórcio”, conforme instruído no Item 8.1.iii.a. deste Edital.

13.1.2. Já os itens “a)” e “b)”, da Cláusula 13.1, devem ser apresentados por todos os membros do Consórcio.

13.2. A Instituição Financeira declarada vencedora e o grupo econômico ao qual pertence, bem como as pessoas físicas a ele vinculadas (proprietários, sócios, conselheiros e diretores), estarão sujeitos à análise de integridade prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos CELESC, disponível no sítio eletrônico [www.celesc.com.br](http://www.celesc.com.br).

(i) A análise de integridade, prevista no item anterior, se fará com base no “Questionário de Análise de Integridade”, que está disponibilizado no Portal de Captação de Recursos da Celesc, a ser preenchido pela Instituição Financeira e entregue juntamente com os demais documentos de habilitação.

(ii) O não preenchimento do Questionário de Análise de Integridade ou seu preenchimento incompleto ou ainda sua classificação como alto risco de integridade poderá acarretar a desclassificação da Instituição Financeira autora da proposta com menor CET.

(iii) Dependendo da classificação dos riscos de integridade (alto, médio e baixo) e da maturidade do sistema de *compliance*/integridade do agente econômico e/ou parceiro a CELESC poderá exigir, em cláusulas contratuais, planos de ação do agente econômico e/ou parceiro.

(iv) A análise de integridade, nas hipóteses previstas no item 5 do artigo 72 (licitações de grande vulto, de alta complexidade técnica ou de riscos elevados), artigo 14, item 8 (alienação de ativo), o artigo 13 em seu item 2, alínea g (procedimentos gerais para oportunidades de negócio) e os artigos 100 e 101 (contratos de patrocínios, convênios e termos de cooperação) do Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC, é condição indispensável para a homologação desta contratação.

13.3. É de responsabilidade da(s) Instituição(ões) Financeira(s) confirmar(em) junto à CELESC o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, além do “Questionário de Análise de Integridade” preenchido, não cabendo à CELESC a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

13.4. Serão desqualificadas as Empresas que não atenderem aos requisitos acima referentes à situação jurídica e econômico-financeira, bem como as Empresas enquadradas nos artigos 38 e 44 da Lei 13.303/2016.

13.5. A homologação desta contratação estará sujeita à análise de integridade, nas hipóteses previstas no item 5 do artigo 72 (licitações de grande vulto, de alta complexidade técnica ou de riscos elevados), artigo 14, item 8 (alienação de ativo), o artigo 13 em seu item 2, alínea g (procedimentos gerais para oportunidades de negócio) e os artigos 100 e 101 (contratos de patrocínios, convênios e termos de cooperação) do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CELESC, conforme o caso aplicável a este Edital e ao Contrato futuro.

## 14. DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser celebrado entre as partes relativo à contratação, objeto desta Chamada Pública, deverá ser apresentado pela Instituição Financeira no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Celesc, citada no item 13. O contrato deverá conter, obrigatoriamente, suas cláusulas em conformidade com as práticas de mercado e com as regras estabelecidas pelos Entes Reguladores.

14.2. Na hipótese da classificação dos riscos de integridade e de maturidade do sistema de *compliance*/integridade apontar o Proponente como “alto” ou “médio” deverá constar obrigatoriamente como cláusula contratual as seguintes redações:

- a) A Contratada/Instituição Financeira manifesta a concordância, ciência e autorização prévia sobre a possibilidade de a CELESC solicitar diligências, trabalho de auditoria interna e/ou externa para fiscalização dos contratos em vigor;
- b) A Contratada/Instituição Financeira comprometer-se-á com as ações de comunicação e treinamento relacionadas ao Programa de *Compliance* (Integridade), assegurando sua participação quando convocada pela CELESC.

## 15. DO COMPROMISSO

15.1. Independente da classificação dos riscos de integridade e da maturidade do sistema de *compliance*/integridade deverá constar obrigatoriamente como cláusula contratual os seguintes compromissos:

- a) A Contratada/Instituição Financeira assume o compromisso de deferência às práticas de integridade e *compliance* em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Relacionamento com Fornecedores Celesc e na Política Anticorrupção da Celesc, cuja íntegra esta disponibilizada no *site* da Celesc ([www.celesc.com.br](http://www.celesc.com.br)), *link* fornecedores”;
- b) A Contratada/Instituição Financeira assume o compromisso de participar de projetos de Responsabilidade Social e respeitar, a todo tempo, a legislação ambiental, bem como jamais utilizar-se de trabalho infantil, escravo, degradante ou qualquer outro que transgrida às normas que regulem a matéria.

## 16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato.